



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2024”.

O **Prefeito Municipal de Jateí/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento-Geral do Município de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2024 estimando a Receita e fixando a Despesa em **R\$ 63.000.000,00** (Sessenta e três milhões de reais).

Capítulo II

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, compõe-se dos Orçamentos do Legislativo, Executivo e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 3º. No orçamento anual do Legislativo, não possui receita estimada, utilizando-se de Transferências Financeiras Municipais no valor de R\$ 3.621.800,00 fixando a despesa no valor de R\$ 3.621.800,00.

Art. 4º. O Orçamento anual do Executivo, estima a receita em R\$ 59.378.200,00 e fixa a despesa em R\$ 59.378.200,00.

Art. 5º. A receita será promovida por meio de arrecadação dos tributos, rendas, transferências constitucionais, voluntárias e outras receitas de capital, e ainda, com a captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual e das especificações constantes dos Anexos da Receita nos termos da Lei n. 4.320/64, Portarias Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como demais legislações pertinentes e que se apresentarão na seguinte forma:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$	61.900.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$	5.050.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	3.990.000,00
1.3 Receita de Serviços	R\$	10.000,00
1.4 Receita de Contribuições	R\$	4.130.000,00
1.5 Transferências Correntes	R\$	57.890.000,00
1.6 (-) Transferências Correntes	R\$	9.180.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.000.000,00
2.1 Operação de Crédito	R\$	920.000,00
2.2 Alienação de Bens	R\$	20.000,00
2.3 Transferências de Capital	R\$	80.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

3. RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - OFSS	R\$	100.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	100.000,00

Nota: OFSS - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º. A despesa total, mesmo valor da receita, será de R\$ 63.000.000,00, na qual será observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes dos Anexos desta Lei, segundo a sua natureza e implementadas dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$	63.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	R\$	55.608.200,00
Pessoal e Encargos sociais	R\$	30.015.000,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$	20.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	24.313.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	7.391.800,00
Investimentos	R\$	7.261.800,00
Amortização da Dívida	R\$	130.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	630.000,00
RESERVA DO RPPS	R\$	630.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	9.180.000,00
DESPESAS (INCLUSIVE INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	R\$	72.180.000,00

§ 1º As despesas por unidades orçamentárias serão fixadas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	2024
ORGÃOS / FUNDOS	R\$ 63.000.000,00
Câmara Municipal	R\$ 3.621.800,00
Secretaria Municipal Chefia Gabinete do Prefeito – SEGAB	R\$ 4.000.000,00
Procuradoria Jurídica – PROJUR	R\$ 600.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN	R\$ 2.500.000,00
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	R\$ 6.000.000,00
Secretaria Municipal de Finanças – SEFAZ	R\$ 1.450.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC	R\$ 8.500.000,00
Controladoria Geral do Município – CGM	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA	R\$ 9.000.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	R\$ 2.000.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER	R\$ 1.200.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	R\$ 800.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo – SEMELT	R\$ 798.200,00
Reserva de Contingência	R\$ 630.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$ 11.000.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$ 800.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS	R\$ 1.100.000,00
Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	R\$ 250.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	R\$ 1.000.000,00
Fundo Municipal de Cultura – FMC	R\$ 50.000,00
Fundo Mun. Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB	R\$ 2.520.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS	R\$ 50.000,00
Fundo Municipal de Previdência Social – JATEI PREV	R\$ 3.500.000,00
Reserva de Contingencia Previdência	R\$ 630.000,00

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, §1º, incisos I a IV, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§ 1º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro e/ou saldo financeiro do exercício anterior apurado nos Fundos e Órgãos, conforme o art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64.

§ 2º Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente realizado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício, conforme art. 43, §1º, inciso II combinado com o §3º da Lei n. 4.320/64.

§ 3º Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias entre diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

§ 4º Abrir Créditos Suplementares para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais, independente do limite autorizado no parágrafo anterior desta Lei, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

§ 5º Abrir Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.

§ 6º Proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, como também o remanejamento parcial ou total de fontes de recursos do orçamento municipal.

§ 7º Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do § 3º deste artigo:

- a) O remanejamento de dotações dentro do mesmo grupo de despesa;
- b) Remanejamento de dotações para cobertura de Despesas com Pessoal e Encargos;
- c) Alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais que não ensejem mudança de valor orçamentário, podendo ser realizadas mediante Decreto do Executivo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

d) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, precatórios judiciais e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas ou a contratar;

e) Atender às insuficiências de dotações de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

f) Na incorporação dos saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

§ 8º Ficam autorizados os remanejamentos de créditos orçamentários na mesma fonte de recursos e a Suplementação de Créditos Orçamentários com recurso de Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro ocorridos nas fontes de recursos específicas através de Decreto do Executivo.

Art. 8º. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e alterações, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º da citada Portaria.

Art. 9º. Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.

§ 1º No último bimestre de 2024, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 13. Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Meio Ambiente, Saneamento Básico.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 15. Fica o município autorizado a promover a concessão de subvenções sociais e ou contribuição a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Art. 16. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos da redação do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2023, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17. Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 18. A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais e estrutura da MSC – Matriz de Saldos Contábeis, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000 e Portaria STN nº 549 de 2018.

Art. 19. No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos anexos desta lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 assim como do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

Art. 20. Ficam autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

Art. 21. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar a compatibilização do PPA 2022/2025 em especial a correção de valores e metas, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal